



## Create value with public funding

### Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Quarta alteração

Foi publicada a Portaria nº 142/2017, de 20 de abril, que aprova a quarta alteração à Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, relativa ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

Passamos a identificar as alterações mais relevantes.

#### **Disposições gerais do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização:**

- **Definição de “início dos trabalhos”:** esta definição foi alterada e as sinalizações relativas ao custo de cada aquisição são agora consideradas início dos trabalhos.

Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Quarta alteração

### **Disposições gerais dos sistemas de incentivos às empresas:**

- **Âmbito setorial:** relativamente às atividades de interesse económico geral ou investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) para o exercício da atividade concessionada, foi revogada a elegibilidade de operações ou projetos enquadráveis na área de investigação e desenvolvimento e na formação de recursos humanos;
- **Despesas não elegíveis:** passam a ser considerados como despesas não elegíveis os estudos de viabilidade, quando realizados antes da data de candidatura.

### **Alterações transversais aos sistemas de incentivos:**

- **Crítérios de elegibilidade dos projetos:** A data de candidatura continua a ter que ser anterior à data de início dos trabalhos, contudo, tendo em conta a alteração da definição de "início dos trabalhos", deixa de ser possível a existência de adiantamentos para sinalização ou despesas relativas a estudos de viabilidade, antes da data da candidatura;
- **Condições de alteração do projeto:** O prazo de conclusão do projeto pode ser prorrogado, sem redução do incentivo, até aos limites para a duração máxima de execução fixados para cada tipologia de projeto. Relativamente às prorrogações do prazo de conclusão do projeto após os limites fixados e até ao máximo de 12 meses, ou 6 meses no caso de projetos demonstradores e vales, há lugar a redução do incentivo;
- **Redução do incentivo:** Na generalidade dos projetos, com exceção dos vales e projetos demonstradores, o incentivo referente às despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre do prazo de prorrogação referido anteriormente, é reduzido, respetivamente em 5%, 10%, 15% e 20% do seu valor. Nos projetos vales e demonstradores, as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro e segundo trimestre do prazo de prorrogação são reduzidas, respetivamente, em 5% e 10% do seu valor.

### **Disposições específicas do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo:**

- **Forma, montante e limites de incentivo:** Foi aumentado de 50% para 60% o limite máximo de isenção de reembolso concedida em função do grau de superação das metas fixadas pelo beneficiário para os indicadores de resultado associados a impacte positivo ao nível da competitividade regional ou nacional;
- **Taxas de financiamento:** A taxa base máxima a aplicar para cálculo do incentivo a conceder é reduzida de 35% para 30%. Adicionalmente, é reduzida de 15 pontos percentuais (p.p.) para 10 p.p. a majoração para médias empresas e para micro e pequenas empresas cujos projetos tenham uma despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros. A majoração a atribuir a micro e pequenas empresas que desenvolvam projetos com uma despesa elegível inferior a 5 milhões de euros é também reduzida de 25 p.p. para 20 p.p.. De referir, ainda, a revogação da majoração relativa à "demonstração e disseminação".

### **Disposições específicas do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico**

- **Beneficiários:** Clarificação da tipologia de entidades não empresariais do sistema I&I que podem ser constituídas como beneficiárias nos projetos em copromoção, nomeadamente (i) instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, (ii) laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e (iii) instituições privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;

- **Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas:** É incluída a possibilidade de a apreciação da componente de mérito científico-tecnológico ser suportada em pareceres técnicos especializados emitidos por painéis de avaliação designados para cada concurso. Os projetos do regime contratual de investimento são sujeitos a uma avaliação específica que permita justificar a opção de pré-vinculação da autoridade de gestão quanto ao incentivo máximo a conceder para alcançar os objetivos considerados no projeto.
- **Acompanhamento e controlo:** Deixa de ser obrigatório que a auditoria técnico-científica intercalar dos projetos I&D empresas, programas mobilizadores e projetos demonstradores cujo prazo de realização seja superior a 18 meses, seja realizada com recurso a peritos externos.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria nº 142/2017, de 20 de abril](#).

## Contactos

### Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.